



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

**PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO DE
ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.**

PRESIDENTE: João Carlos Venturin

MEMBRO: Marcus Vinícius Braz Santos

SECRETARIO: Marcio Edriano Rottini

Assunto: Projeto de Lei do Executivo 05/2024, que tem por finalidade “Autoriza o Executivo Municipal a receber doação de imóvel, e dá outras providências.”.

RELATOR: João Carlos Venturin

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos do Art. 183 a 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se no dia 12 de março de 2024, para analisar e emitir Parecer sobre: “Autoriza o Executivo Municipal a receber doação de imóvel, e dá outras providências.”.

2.0 Voto do Relator

Analisando-se o teor do Projeto de Lei, figura-se o instituto jurídico da doação. Assim, no Direito Administrativo consta que haverá uma aquisição derivada, ou seja, uma cadeia de transmissibilidade de parte do bem imóvel registrado em nome da Doadora – 768,97 m². Não se vislumbra, assim, nenhum vício do consentimento, vez que em anexo ao Projeto de Lei há documento escrito (TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL, de 17/07/2023) no qual, declaram expressamente na cláusula 2^a, que “É de livre e espontânea vontade do DOADOR, não existindo vício de vontade de qualquer pessoa, fazer a DOAÇÃO, inter vivos, ao DONATÁRIO, a título gratuito, sem encargos ou condições impostas, do imóvel acima descrito, transferido desde já e irrevogavelmente ao DONATÁRIO todos os direitos de propriedade e domínio sobre o imóvel”

O Município, no desempenho normal de sua administração, adquire bens de toda espécie e os incorpora ao patrimônio público para realização de seus fins. Essas aquisições ou são feitas contratualmente, pelos



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

instrumentos comuns do Direito Privado: doação.

O presente projeto não apresenta ônus aos cofres públicos e se apresenta juridicamente constitucional.

3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei 05/2024 do Poder Executivo, estando este projeto apto para apreciação em Plenário.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.

Itapejara D'Oeste, Paraná, 12/03/2024.

João Carlos Venturin () favorável ao parecer () desfavorável ao parecer
Presidente (RELATOR)

Marcus Vinicius Braz Santos () favorável ao parecer () desfavorável ao parecer
Membro

Marcio Edriano Rottini () favorável ao parecer () desfavorável ao parecer
Secretário